



Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a informação prestada, bem como com as propostas nesta constantes.</p> <p>Ao órgão competente para aprovação do relatório final, da adjudicação e da minuta do contrato.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo.</p> <p>À Câmara Municipal para aprovação do relatório final, da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos propostos.</p> <p>Proceder às diligências necessárias.</p>
---	---

INFORMAÇÃO | Projeto da decisão de adjudicação

Objetivo: Consulta Prévia n.º 46/2024/DICP – Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - DAF/616/CPN/24

Tendo em vista a prestação de serviços acima referida, submeteu-se à consideração superior a proposta de contratação de 26 de abril de 2024, na qual se propôs a escolha do procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

A referida proposta de contratação foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em sua reunião de 30 de abril de 2024.

Em anexo à presente informação, constam o Relatório Preliminar e o Relatório Final, elaborados nos termos do disposto nos artigos 122.º e 124.º do CCP, respetivamente.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento bem como a realização da respetiva despesa foram previamente autorizadas;
- O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- Nos termos do disposto no artigo 94.º, e não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 95.º, ambos do referido diploma legal, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foi emitido o compromisso n.º 1724/2024, autorizado em 24/05/2024, contração de dívida n.º 8057 e que foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 15 de dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024 e 7.ª alteração permutativa ao plano de investimentos aprovada em 2024/04/23;

Propõe-se que o órgão competente:

- Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 124.º do CCP;
- Autorize a realização da despesa** inerente ao presente procedimento de contratação, em conformidade com os termos constantes no compromisso anteriormente identificado;



Divisão de Contratação Pública

iii. **Aprove a exclusão das propostas** apresentadas pelas seguintes entidades, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar:

- 2045 – Empresa de Segurança, S.A.
- Prestibel – Empresa de Segurança, S.A.

iv. **Adjudique a proposta**, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Ponto X do Convite à apresentação de propostas – a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator sendo esse fator o preço, à entidade **Ronsegur – Empresa de Segurança, S.A.**, até ao valor de **€1.103.547,87**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

v. **Aprove a minuta do contrato** em associados, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

vi. **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Coordenador Funcional da Divisão de Manutenção de Edifícios e Sistemas, Senhor Eng. George Silva.

vii. **Determine a notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todas as entidades e ao adjudicatário, solicitando, ao último, no **prazo de 10 dias úteis**, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do ponto XII do respetivo Convite à Apresentação de Propostas, e as **prestações das cauções** no valor de **2% do preço contratual**, exigidas nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme Ponto XIII do já mencionado Convite e artigos 89.º e 90.º do CCP.

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a competência para a **prática de atos administrativos anteriormente propostos**, é da Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



RELATÓRIO PRELIMINAR
Consulta Prévia n.º 46/2024/DICP

Objeto de contratação: Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

Designação do Júri: Deliberação: 30/04/2024 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria	Ref.ª do Procedimento: CP 46/2024/DICP
Membros designados para integarem o Júri: <ul style="list-style-type: none"> – Paulo Pinéu (Presidente) – Tiago Antunes (Vogal Efetivo) – Alexandre Fontes (Vogal Efetivo) – João Gomes (Vogal Suplente) – George Silva (Vogal Suplente) – Diogo Oliveira (Vogal Suplente) – Diana Ferreira (Vogal Suplente) 	Data da reunião: 16/05/2024

Com referência aos elementos abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

1. Do procedimento de aquisição

O convite à apresentação de propostas foi enviado às entidades convidadas e abaixo indicadas, no dia 02 de maio de 2024, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AnoGov:

	Entidades convidadas através da plataforma	Ofício	Concorrente	
			Sim	Não
A	Comansegur, Segurança Privada, S.A.	DAF/616/CP/24,2024	X	
B	2045 – Empresa de Segurança, S.A.		X	
C	Ronsegur – Rondas e Segurança, Lda.		X	
D	Prestibel – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, S.A.		X	

2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Não houve lugar a esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

3. Prazo apresentação propostas

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 12/05/2024, às 23:59 horas, tendo sido publicada, a respetiva lista de concorrentes no dia 13/05/2024.



4. Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Procedimento não solicitou esclarecimentos sobre as propostas.

5. Negociações

Não houve lugar a negociações.

6. Análise das propostas

Nos termos do ponto IX do Ofício Convite, na análise das propostas, o Júri do Procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros documentos que as entidades apresentaram e que continham os atributos das propostas, bem como aqueles que consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analisadas as propostas por parte do Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão e de admissão das mesmas, nos seguintes termos:

a) Da exclusão de propostas

- i) Da proposta apresentada pela entidade “**2045 – Empresa de Segurança, S.A.**” - nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto é superior ao preço base estabelecido no caderno de encargos;
- ii) Da proposta apresentada pela entidade “**Prestibel – Empresa de Segurança, S.A.**” - nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto é superior ao preço base estabelecido no caderno de encargos.

b) Da admissão e ordenação das propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto X do Ofício Convite, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo o referido fator ao preço, o Júri do Procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes cujas propostas não foram excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

Classif.	Concorrente	Valor da proposta
1.º	Ronsegur - Rondas e Segurança, Lda.	1 103 547,87 €+IVA
2.º	Comansegur – Segurança Privada S.A.	1 104 468,56 €+IVA

7. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 3 dias úteis, nos termos do artigo 123.º do CCP.

O júri do Procedimento,

Paulo Pinéu (Presidente)

Tiago Antunes (Vogal Efetivo)

João Gomes (Vogal Suplente)



RELATÓRIO FINAL
Consulta Prévia n.º 46/2024/DICP

Objeto de contratação: Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

<p>Designação do Júri: Deliberação: 30/04/2024 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Ref.ª do Procedimento: CP 46/2024/DICP</p>
<p>Membros designados para integrarem o Júri:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Paulo Pinéu (Presidente) – Tiago Antunes (Vogal Efetivo) – Alexandre Fontes (Vogal Efetivo) – João Gomes (Vogal Suplente) – George Silva (Vogal Suplente) – Diogo Oliveira (Vogal Suplente) – Diana Ferreira (Vogal Suplente) 	<p>Data da reunião: 23/05/2024</p>

Em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o procedimento em epígrafe, com o fim de elaborar o competente relatório final, em virtude de ter decorrido o prazo estabelecido para a audiência prévia de todos os concorrentes.

1. Do Relatório Preliminar

O Relatório Preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 16 de maio de 2024, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 123.º CCP.

2. Das observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

Através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública anoGov, foi apresentada pronúncia escrita pela concorrente **Comansegur – Empresa de Segurança, S.A.**, cfr. exposição submetida na plataforma a 20 de maio de 2024, pelas 16:52 horas, que aqui se dá por reproduzida, no âmbito da qual teceu várias considerações técnicas aos documentos apresentados, pela concorrente vencedora, **Ronsegur – Empresa de Segurança, S.A.**, **tendo apresentado os respetivos argumentos, concluindo que:**

“Nos termos e pelos fundamentos expostos, deve a presente reclamação ser deferida e, em consequência decidir-se pela exclusão da proposta da concorrente RONSEGUR, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea f) do CCP, por se tratar de proposta por força da qual o contrato a celebrar implicaria a violação das disposições legais e regulamentares supra citadas e, bem assim, à luz da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º-A da Lei da Segurança Privada.

Em consequência, deverão as propostas serem reordenadas em conformidade, seguindo o procedimento e os demais trâmites até final.”



3. Da ponderação às observações efetuadas pelo concorrente

O Júri do Procedimento, com a colaboração dos serviços técnicos municipais, procedeu à análise dos argumentos apresentados pela concorrente **Comansegur – Empresa de Segurança, S.A.**, entendendo, em relação aos mesmos, o seguinte:

a) Alega a concorrente Comansegur – Empresa de Segurança, S.A., que, da análise à proposta da concorrente Ronsegur – Empresa de Segurança, S.A., o valor hora por vigilante em algumas das linhas previstas no Anexo III não cumpre as regras laborais mínimas e obrigatórias inerentes à retribuição base dos vigilantes vertidas na legislação aplicável ao nível da segurança privada, em virtude de ser inferior a €5,26/hora, para além de que, ao apresentar uma proposta de preço que não permite cumprir com o pagamento dos salários dos seus trabalhadores, está, também, a pretender contratar com prejuízo, situação que está vedada pela alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º-A da Lei da Segurança Privada, aprovada pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual;

b) Desde logo e perante o teor do articulado na resposta ao relatório preliminar efetuada pela concorrente “Comansegur”, em sede de audiência prévia, verifica-se existir um lapso na contabilização de horas de algumas das linhas por esta apresentadas, com quantidades de horas em duplicado, designadamente nas linhas 58, 76 e 113, com consequente incorreção nos montantes apurados para o valor hora respeitantes às mesmas;

c) O lapso referido na alínea anterior determina, depois de efetuados os respetivos cálculos, que o valor hora inerente a cada uma dessas linhas seja superior aos mencionados €5,26;

d) No que diz respeito às linhas 133 e 144 do Anexo III, constata-se que o valor hora proposto pela concorrente Ronsegur – Empresa de Segurança, S.A. é, efetivamente, inferior a €5,26, pelo que se torne necessário aferir tal facto constitui fundamento bastante para a exclusão da proposta, por violar vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) Sobre a questão em causa, pronunciou-se o Supremo Tribunal Administrativo (STA), no âmbito do Processo 01047/15, de 16/15/2015, que “(...) a proposta pode conter preços inferiores ao custo dos encargos salariais, porquanto não é a execução de cada contrato que tem de garantir o seu pagamento, mas sim os resultados económico-financeiros de cada contraente, **admitindo-se mesmo como possível** que razões estratégicas empresariais, num mercado de economia aberta, de iniciativa privada e de livre concorrência, **que impliquem o encargo de eventuais prejuízos que o contraente tenha de suportar, desde que os encargos legalmente impostos e decorrentes do contrato em si mesmo sejam cumpridos** (...)” – Sublinhado e negrito nosso;

f) Para além da jurisprudência referida na alínea anterior, entendeu, também, o STA, no âmbito do Processo 675/15, de 12/03/2015, que “(...) o facto de uma proposta refletir um preço que implicaria um custo inferior aos custos que derivam da aplicação de uma série de leis do trabalho não implica que, face ao teor da proposta, a entidade adjudicatária não vá cumprir qualquer legislação vigente e nomeadamente a legislação de trabalho que vem invocada como custos fixos a considerar na proposta.

Antes apenas significa que a mesma está disposta a ter certo prejuízo já que nada a impede de, a nível de estratégia de empresa, preferir obter um certo contrato, ainda que com algum prejuízo, até como política de marketing, de se dar a conhecer ao mercado.

*Na verdade, o princípio da liberdade de gestão empresarial (artigo 61º da CRP) e da autonomia da estratégia empresarial não impede que o preço num concurso possa espelhar uma estratégia da empresa concorrente suscetível **de levar à apresentação de propostas que envolvam a assunção de prejuízos pontuais, sem que isso determine qualquer ilegalidade, designadamente, o incumprimento das obrigações retributivas e contributivas** (...).” – Sublinhado e negrito nosso;*

g) Face à jurisprudência atrás referida, não nos subsistem quaisquer dúvidas que o verificado quanto às linhas 133 e 144 não constitui, por si só, fundamento bastante para a exclusão da proposta, pela sua muito reduzida significância no âmbito do contrato a celebrar, devendo, contudo, procurar aferir-se se existem ou não indícios de que o contrato apenas será cumprido se ocorrer uma violação de normas legais;

h) Ora, analisados os preços apresentados pela concorrente Ronsegur – Empresa de Segurança, S.A., relativos aos dois grandes macro do tipo de serviços deste procedimento - os serviços permanentes e os serviços pontuais, num total de 74 449 e 24 451 horas, respetivamente, evidenciou-se que o preço médio quer de um tipo de serviço quer de outro superam, largamente, o valor hora do trabalho normal do vigilante - €5,26, o que nos indicia existirem condições de cumprimento do contrato a celebrar;

i) O entendimento atrás vertido reflete-se, necessariamente, no invocado pela exponente sobre a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º-A da Lei da Segurança Privada, aprovada pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual, porquanto, não obstante a fiscalização do cumprimento deste diploma legal se encontrar cometida a outras entidades, cfr. artigo 55.º, não nos afigura estar perante uma contratação com prejuízo.



Atentos os termos anteriormente aduzidos, o júri do procedimento considera não dever acolher os argumentos apresentados pela concorrente Comansegur – Empresa de Segurança, S.A., com vista à exclusão da proposta da concorrente Ronsegur – Empresa de Segurança, S.A., ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, em virtude de não se afigurar existir uma violação de vinculações legais e regulamentares na mesma.

4. Da ponderação final às observações dos concorrentes

Atentos os considerandos e análise apresentados no ponto anterior, o Júri entende que os argumentos invocados pelo concorrente Comansegur – Empresa de Segurança, S.A., não constituem fundamento para a alteração dos termos e da ordenação constantes do Relatório Preliminar, com os fundamentos de facto e de direito aí aduzidos, bem como anteriormente expostos.

5. Proposta

Face ao exposto e não existindo fundamentos para alteração da proposta de ordenação constante no Relatório Preliminar, o Júri do procedimento, por unanimidade, propõe que seja adjudicada a prestação de serviços do presente procedimento, à entidade **Ronsegur - Rondas e Segurança, Lda.**, pelo valor de **1.103.547,87 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148 do CCP, a decisão sobre as propostas constantes do presente Relatório Final cabe à Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, devendo este relatório ser-lhe remetido para a tomada a decisão final.

O Júri do Procedimento,

Paulo Pinéu (Presidente)

Tiago Antunes (Vogal Efetivo)

João Gomes (Vogal Suplente)



Divisão de Contratação Pública

<p>Parecer:</p> <p>Concordo com a proposta de minuta apresentada.</p> <p>Ao órgão competente para aprovação da minuta do contrato.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Concordo.</p> <p>À Câmara Municipal para aprovação da minuta do contrato, nos termos propostos.</p> <p>Proceder às diligências necessárias.</p>
---	--

«MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 46/2024/DICP – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO [AQ 5/2022] – LOTE 3, CELEBRADO PELA CIMRL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

Entre:

GONCALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de _____, residente na _____, concelho de _____, portador do Cartão do Cidadão número _____, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural de _____, residente na _____, concelho de _____, portadora do Cartão do Cidadão número _____, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante.

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **RONSEGUR – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, com capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de ___/___/2024, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 46/2024/DICP - **Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 5/2022] – Lote 3, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.**

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220 – Plano 2021/A/11, compromisso número 1724/2024, autorizado em 24/05/2024, contração de dívida n.º 8057 e que foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na



Divisão de Contratação Pública

sua sessão de 15 de dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024 e 7.ª alteração permutativa ao plano de investimentos aprovada em 2024/04/23.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, **serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes**, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelo fornecimento de refeições previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante as refeições efetivamente fornecidas, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de **€1.103.547,87** (um milhão, cento e três mil, quinhentos e quarenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador da Divisão de Manutenção de Edifícios e Sistemas, Senhor Eng. George Silva, enquanto gestor do contrato.

Cláusula 7.ª | Caução

O Segundo Outorgante exibiu o seguinte documento comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP: _____.

Cláusula 8.ª | Seguros

1 – Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e de multiriscos, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 – O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.



Divisão de Contratação Pública

Cláusula 9.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 10.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- **Declaração prevista** na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** do ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
- **Declaração de situação regularizada** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- **Declaração de situação regularizada** relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- **Declaração ou código de acesso do Registo Central** do Beneficiário Efetivo da entidade adjudicatária;
- **Documento que revele a titularidade** das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- **Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente** exigidas para a prestação dos serviços em causa - Cópia autenticada do **alvará comprovativo da autorização para a realização dos serviços referentes à atividade de segurança privada** referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, emitido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma;
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- **Documento(s) comprovativo(s)** de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), assinada(s) pelos mencionados outorgantes.

OU

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, ____ de ____ de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,»

À consideração superior.

A Gestora do processo,